Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9884 — Thoma Bravo/Madison Dearborn Partners/Axiom)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 219/10)

1. Em 25 de junho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Thoma Bravo, LLC («Thoma Bravo», EUA);

— Madison Dearborn Partners («MDP», EUA);

— Axiom Software Business of Kaufman, Hall & Associates («Axiom», EUA).

A Thoma Bravo e a MDP adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Axiom.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Thoma Bravo: sociedade de investimento em participações privadas que toma participações no capital e oferece apoio estratégico.

— MDP: sociedade de investimento em participações privadas, centrada em indústrias de base; *software* e serviços para empresas e administrações públicas; serviços financeiros e de transações; cuidados de saúde; e serviços no setor das telecomunicações, da comunicação social e das tecnologias;

— Axiom: disponibilização de uma solução completa de gestão do desempenho das empresas baseada na computação em nuvem que inclui orçamentação, previsão, relato, análise, gestão estratégica, consolidações, planeamento do investimento, modelização da rentabilidade e gestão dos custos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9884 — Thoma Bravo/Madison Dearborn Partners/Axiom

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.